



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 5/026.442-7

Convênio nº 024/06

“Termo de Convênio que entre si celebram a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, o CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CIESP e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU, para operacionalização e funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial - Projeto Incubadora.”

Por este Convênio, de um lado, **A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP**, inscrito no CNPJ/MF sob no 62225.933/0001-34, com sede na Av. Paulista, 1313-6º andar, neste ato representado pelo Presidente representante legal, Sr. **Paulo Antonio Skaf**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4.412.909-9-SSP/SP, CPF/MF nº 674.083.628-00, doravante denominado simplesmente FIESP e a **CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CIESP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.226.170/0001-46, com sede na Av. Paulista, 1313 14º andar, neste ato representado pelo Diretor Regional **Michael Christian Andersen**, portador do RG no 7.741.131-SSP/SP.CPF/MF nº 024.867.078-67, conforme procuração outorgada perante o 12º Cartório de Notas, livro 2122, paginas 051/053, doravante denominado simplesmente CIESP, e do outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, doravante denominada PREFEITURA, firmam entre si o presente Convênio, regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente Convênio tem como objeto conjugar esforços para operacionalização e funcionamento do “Núcleo de Desenvolvimento Empresarial — Projeto Incubadora”, na cidade de Botucatu, com a finalidade de assistir as indústrias nascentes, oferecendo infra-estrutura operacional, de instalação, apoio técnico gerencial e de serviços, visando fomentar o desenvolvimento e fortalecimento econômico da Região, proporcionando a geração de empregos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 - Caberá a PREFEITURA:

- a) divulgar o Núcleo de Desenvolvimento Empresarial — Incubadora de Botucatu;
- b) fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático, eventualmente adotado, que se trata de realização conjunta com as demais entidades que subscrevem esse documento, submetendo, sempre, à aprovação prévia destes terceiros, os textos e propagandas elaboradas;



[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 5/026.442-7

Convênio nº 024/06

- c) participar em conjunto com a entidade Gestora, da seleção do Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial — Incubadora de Botucatu;
- d) arcar ou isentar o CIESP, proprietário do prédio, do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano — IPTU e outros tributos municipais que venham a recair sobre o imóvel em virtude do funcionamento do “Núcleo de Desenvolvimento Empresarial — Incubadora de Botucatu”;
- e) fornecer, quando necessários, recursos econômicos e ou financeiros para a execução de manutenção nas instalações do prédio;
- f) fornecer recursos econômicos e/ou financeiros para a contratação de pessoal qualificado para a realização de serviços especializados de vigilância/portaria e Limpeza; e,
- g) apoiar os Parceiros nas ações voltadas à manutenção e desenvolvimento do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial — Incubadora de Botucatu.

2.2 - Caberá à FIESP:

- a) atuar como Entidade Gestora do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial — Incubadora de Botucatu objeto do presente instrumento, no tocante aos recursos econômicos e financeiros;
- b) administrar e responsabilizar-se pelo imóvel cedido pelo CIESP, obrigando-se à sua imediata devolução, ao final deste Convênio ou em caso de rescisão antecipada, nas condições de uso em qual foi cedido, completamente desembaraçado de pessoas e coisas;
- c) elaborar, manter e disponibilizar a documentação para operacionalização do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial — Incubadora de Botucatu, referente a Contratos e Convênios;
- d) divulgar o Núcleo de Desenvolvimento Empresarial — Incubadora de Botucatu;
- e) recrutar e selecionar candidatos à incubação com os demais parceiros;
- f) ceder mediante termo próprio, os módulos (boxes) às empresas incubadas sob regime de permissão de uso, sendo-lhes vedada a transferência para terceiros, do direito que lhes foi outorgado, que serão assinados conjuntamente pela FIESP e CIESP;
- g) oferecer em conjunto com o CIESP, às empresas incubadas os seguintes atendimentos:
 - 1) o gerenciamento da Incubadora;
 - 2) apoio na comercialização dos produtos;
 - 3) orientação à exportação;
 - 4) gestão financeira de custos;
 - 5) orientação jurídica; e,
 - 6) outros serviços, conforme a necessidade do empresário e o perfil do empreendimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 5/026.442-7

Convênio nº 024/06

- i) participar em conjunto com os demais parceiros, no processo de seleção do Coordenador da Incubadora;
- j) contratar Coordenador e Estagiário, bem como serviços de vigilância e limpeza;
- i) apoiar os parceiros em todas ações voltadas ao desenvolvimento do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial — Incubadora de Botucatu; e,
- j) fazer constar de toda e qualquer forma de divulgação adotada, que se trata de realização conjunta com as demais entidades que vierem a participar do projeto.

2.3 - Caberá ao CIESP:

- a) disponibilizar à FIESP, enquanto vigente este Convênio e sem qualquer ônus, imóvel de sua propriedade, localizado na cidade de Botucatu, à Rua Joaquim Lyra Brandão n. 1120, que será utilizado na operacionalização/funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial — Incubadora de Botucatu, de que se trata esta avença, vedada qualquer outra utilização;
- b) divulgar o Núcleo de Desenvolvimento Empresarial — Incubadora de Botucatu;
- c) apoiar os Parceiros nas ações voltadas à manutenção e desenvolvimento do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial — Incubadora de Botucatu;
- d) participar em conjunto com a Entidade Gestora, da Seleção do Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial — Incubadora de Botucatu;
- e) recrutar e selecionar candidatos à incubação, com os demais parceiros; e,
- f) fazer constar de toda e qualquer forma de divulgação adotada, que se trata de realização conjunta com as demais entidades que vierem a participar projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

- 3.1 - Os recursos para execução do objeto deste Instrumento serão oriundos do Convênio firmado entre a FIESP e o SEBRAE/SP para desenvolvimento do Projeto “Núcleo de Desenvolvimento Empresarial - Projeto Incubadoras de Empresas”, durante o exercício de 2005;
- 3.2 - Caso os recursos não venham a ser disponibilizados pelo SEBRAE/SP, por meio de Convênios respectivos para os exercícios futuros, caberá à FIESP e ao CIESP, por meio dos seus Representantes nomeados acima e aos demais parceiros locais que venham a fazer parte do Projeto, dentro de suas possibilidades, envidar esforços para dar continuidade à Incubadora;
- 3.3 - Não obtendo sucesso na busca de recursos para manutenção da Incubadora, cessará de pleno direito este Convênio, não cabendo a FIESP e ou CIESP qualquer responsabilidade ou indenização a terceiros envolvidos no Projeto.



[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 5/026.442-7

Convênio nº 024/06

CLÁUSULA QUARTA - DOS PARTICIPANTES

- 4.1 - Poderão participar do projeto de que trata este Convênio as empresas industriais que atendam aos seguintes requisitos:
- I - possuir definições específicas sobre as características do produto a ser oferecido;
 - II - Ser viável técnica e economicamente o empreendimento;
 - III - possuir equipe de trabalho com qualificação e capacitação profissional;
 - IV - adequar-se aos objetivos do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial — Incubadora de Botucatu, e regimento interno do Núcleo;
 - V - possuir processos de produção não poluentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - O presente Convênio vigorará a partir da data da sua assinatura e até 31/10/2007, podendo ser prorrogado, mediante Termo de Aditamento, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO

- 6.1 - Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativas ao presente convênio sem prévia e expressa anuência da outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não cabendo a outra parte a obrigação de manter o Núcleo de Desenvolvimento Empresarial — Incubadora de Botucatu;
- 7.2 - Independente dos motivos que acarretem a rescisão do presente instrumento, não caberá a qualquer das partes, responsabilidades ou indenizações perante terceiros envolvidos no Projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARCERIAS

- 8.1 - A PREFEITURA, o CIESP e a FIESP poderão incluir como parceiros, Universidades, Institutos de Pesquisa, Escolas Técnicas e Entidades afins, definindo suas responsabilidades e atribuições, em instrumentos de Aditamentos específicos, para apoio ao Projeto objeto deste Convênio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 5/026.442-7

Convênio nº 024/06

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

- 9.1 - Qualquer modificação das cláusulas e disposições deste Convênio deverá ser feita mediante Termo de Aditamento entre o CIESP, a FIESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOLERÂNCIA

- 10.1 - A não exigência, por qualquer das partes, do cumprimento de qualquer Cláusula ou condição estabelecida neste convênio será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo o direito de ser exigido a qualquer momento o seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes da presente contratação, arcando a parte vencida, em caso de demanda, com todos os ônus decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das 03 (três) testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 05 de abril de 2006

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo Antonio Skaf

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Michael Christian Andersen

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo

Testemunhas:

Nome:

Edison Baptista

RG: 4796226

Nome:

RG:

Milton Antonio Pógu
Diretor
DEMPI





São Paulo, 04 de maio de 2006.

Dr. Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo

DD. Prefeito Municipal de Botucatu

Paço Municipal "Luiz Aparecido da Silveira (LICO SILVEIRA)

Praça Professor Pedro Torres, nº 100 - Centro

18600-900 – Botucatu - SP

Prezado senhor:

Encaminhamos anexa, a via do Termo de Convênio celebrado entre Prefeitura do Municipal de Botucatu, CIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo e FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo para operacionalização e funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Incubadora de Empresas, devidamente assinado por representantes desta Entidade.

Atenciosamente,

Milton A. Bogus

Diretor Titular do DEMPI – Departamento da Micro,

Pequena e Média Indústria - FIESP